



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA Nº /2011

Suprima-se o § 2º do art. 512, renumerando-se os demais, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973).

JUSTIFICATIVA

A proposta contida no § 2º do projeto penaliza o credor que, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparece em juízo para efetuar o pagamento do valor que entender devido, apresentando a memória de cálculo.

O parágrafo que se pretende suprimir contraria a diretriz fundamental do CPC de permitir a autocomposição das partes, sempre que possível. Aquele que, de boa fé, comparece e busca honrar a obrigação fixada em sentença merece tratamento mais benéfico do legislador.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR